



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00063/2015

Data de autuação
15/09/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.780 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

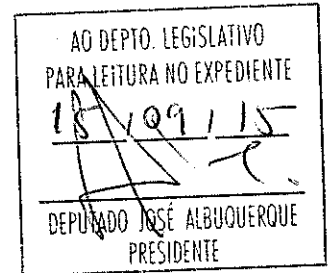


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.780

DE 08 DE SETEMBRO

DE 2015



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE a transferir recursos para o CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE, inscrito sob o CNPJ no 07.875.818/0001-05.

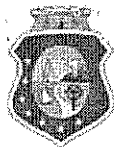
A presente proposta visa a execução de Projeto no âmbito da educação profissional, por meio de extensão tecnológica através de formação em iniciação digital e qualificação em TI, inserido no programa orçamentário 069 - Educação Profissional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

A intenção do Projeto é oferecer formação em dois níveis. No nível básico o projeto realizará um processo de Inclusão Digital para adultos e jovens a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade que ainda não tiveram contato com as novas tecnologias e que necessitam deste conhecimento para melhorar seu nível de empregabilidade, especialmente aqueles que trabalham no entorno do centro da cidade. No nível avançado serão ofertados cursos para jovens e adultos que tenham curso técnico em informática, principalmente jovens oriundos dos cursos *e-jovem* e alunos das Escolas Estaduais de Ensino Profissional (EEEP). Estes cursos abordarão tecnologias, tais como: Java Avançado, Linux Avançado, Segurança da Informação, Administrador de Banco de Dados e Conectividade, oferecendo complementariedade de estudo e qualificação para o trabalho.

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606



N.º P. 009109



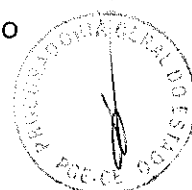
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Quanto ao pretense parceiro, o Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE está no mercado faz mais de cinquenta anos, tendo sido criado em 1964. Desde então vem realizando um conjunto de ações entre capacitações para técnicos de agências governamentais, bancos de desenvolvimento, empresas privadas e órgãos públicos, além de trabalho de pesquisa e consultoria, se dedicando, ainda, à realização de concursos públicos abrangendo níveis médio, superior e de pós-graduação, dentro da perspectiva de educação continuada.

Fortemente vinculado à Universidade Federal do Ceará e com uma média anual de onze mil alunos, atualmente o CETREDE amplia suas ações nos campos da capacitação, mediante cursos de Pós-Graduação, Educação Profissional e Extensão, bem como projetos de natureza social, educacional e tecnológica.

Para ilustrar a Expertise do CETREDE para o Projeto em questão, vale citar alguns exemplos das ações desenvolvidas nos últimos 10 (dez) anos:

- Desenvolvimento da educação, da pesquisa, da ciência, da cultura e da tecnologia, por meio da oferta de cursos de Graduação, Tecnológicos, Sequenciais, de Extensão e Pós-Graduação *lato sensu*, além de seminários ou treinamentos, na modalidade presencial, semi presencial ou à distância. (Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, 2004-2014);
- Realização de uma turma do Curso de Especialização em Tecnologia e Gestão na Construção de Edifícios, no período de 2005 a 2006, com um total de 36 participantes;
- Realização de uma turma do Curso de Especialização em Tecnologias Aplicadas ao Tratamento, Recuperação e Gestão da Informação, no período de 2012 a 2013, com um total de 40 participantes.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

-
- Prestação de serviços de educação corporativa, envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerenciais, visando qualificar servidores e agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará (2005/2006).
- Atividades pedagógicas e gerenciais do Projeto Curso de Extensão Formação de Agentes Penitenciários, na modalidade presencial. (Secretaria da Justiça e Cidadania e a Universidade Federal do Ceará, 2008.)
- Serviços de educação corporativa, envolvendo o desenvolvimento de competência humana e técnicas gerenciais, visando capacitar servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará. (CEFET/CE, 2006/2008.)
- Ações de qualificação profissional, no âmbito do Projeto Juventude Cidadã (Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social-SETHAS, Natal/RN (2007).
- Execução de Projetos de Qualificação Profissional para Jovens. (Estado do Ceará/Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS/Sistema Nacional de Emprego – SINE, 2003/2010.)
- Programa de capacitação de jovens para a Prefeitura Municipal de Fortaleza/Guarda Municipal de Fortaleza, no Grande Bom Jardim (2009/2011).
- Projeto Curso de Formação do Programa Escola Ativa para 148 municípios do Estado do Ceará. (Universidade Federal do Ceará, 2009/2011.)



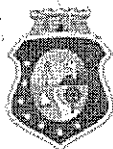


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- Projeto de ações no âmbito da educação profissional, por meio de extensão tecnológica, com formação em iniciação digital e qualificação especializada em TI. (SECITECE – Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, 2012/2015.)
- Realização de Curso de Extensão em Gestão de Recursos Hídricos, no Estado do Ceará (Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, 2009)
- Realização de Cursos de Educação Corporativa na Área Esportiva (Secretaria do Esporte – SESPORTE, 2009/2013).
- Treinamento na área de Desenvolvimento Gerencial para 116 servidores da Secretaria da Fazenda (Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, 2010/2011).
- Realização de curso de capacitação em “Qualidade do Atendimento no Serviço Público” (Município de Maracanaú/Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, 2010/2012).
- Curso de Fundamentação aos candidatos da seleção pública para composição de banco para provimento do cargo em comissão de coordenador pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o qual constitui a segunda etapa da citada seleção (Secretaria Municipal da Educação – SME, 2013/2014).
- Curso sobre Avaliação de Bens Imóveis aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandatos (Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, 2014).

Como visto, é notório que o CETREDE reúne as condições necessárias para efetuar a capacitação nos moldes exigidos e com a qualidade pretendida.






**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

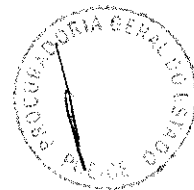
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, de de 2015.**


Marta Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor

Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de convênio para a pessoa jurídica do setor privado que indica, nos termos da Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE autorizada a transferir recursos até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE, inscrito sob o CNPJ nº 07.875.818/0001-05.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 069 – Educação Profissional, na Ação 21449 – Manutenção das Unidades de Ensino Profissionalizante, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), tendo como público alvo adultos e jovens a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade para o nível básico e adultos e jovens que tenham concluído curso técnico em informática para o nível avançado de qualificação profissional.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, de _____ de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	15/09/2015 10:16:19	Data da assinatura:	15/09/2015 10:58:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
15/09/2015

LIDO NA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	17/09/2015 07:19:22	Data da assinatura:	17/09/2015 07:19:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 63/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.780)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	P. DE LEI 63/2015 -MSG 7.780/2015 - P. EXECUTIVO - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/09/2015 16:42:26	Data da assinatura:	21/09/2015 16:42:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
21/09/2015

P A R E C E R

Mensagem 7.780/2015 – Poder Executivo

Proposição n.º 00063/2015

O presente parecer tem por objeto a análise do projeto de lei encaminhado a esta Casa Legislativa por intermédio da **Mensagem n.º 7.780**, de 08 de setembro de 2015, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que “autoriza a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE a transferir recursos para o CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.875.818/0001-05.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

A presente proposta visa a execução de Projeto no âmbito da educação profissional, por meio de extensão tecnológica através de formação em iniciação digital e qualificação em TI, inserido no programa orçamentário 069- Educação Profissional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

A intenção do Projeto é oferecer formação em dois níveis. No nível básico o projeto realizará um processo de Inclusão Digital para adultos e jovens a partir de 16 (dezesseis) anos de idade que ainda não tiveram contato com as novas tecnologias e que necessitam deste conhecimento para melhorar seu nível de empregabilidade, especialmente aqueles que trabalham no entorno do centro da cidade. No nível avançado serão ofertados cursos para jovens e adultos que tenham curso técnico em informática, principalmente jovens

oriundos dos cursos e-jovem e alunos das Escolas Estaduais de Ensino Profissional (EEEP). Estes cursos abordarão tecnologias, tais como Java Avançado, Linux Avançado, Segurança da Informação, Administrador de Banco de Dados e Conectividade, oferecendo complementariedade de estudo e qualificação para o trabalho.

Quanto ao pretense parceiro, o Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE está no mercado faz mais de cinquenta anos, tendo sido criado em 1964. Desde então vem realizando um conjunto de ações entre capacitações para técnicos de agências governamentais, bancos de desenvolvimento, empresas privadas e órgãos públicos, além de trabalho de pesquisa e consultoria, se dedicando, ainda, à realização de concursos públicos abrangendo níveis médio, superior e de pós-graduação, dentro da perspectiva da educação continuada.

Fortemente vinculado à Universidade Federal do Ceará e com uma média anual de onze mil alunos, atualmente o CETREDE amplia suas ações nos campos de capacitação, mediante cursos de Pós-Graduação, Educação Profissional e Extensão, bem como projetos de natureza social, educacional e tecnológica.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades que prestem relevante serviço público (social) se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembléia Legislativa “*autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*”

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 15.406/2013, que autoriza a transferência de recursos financeiros mediante a realização de convênios, com as adequações da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015).

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 7.780/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2015.

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DA MATÉRIA - CCJR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/09/2015 09:43:24	Data da assinatura:	22/09/2015 09:50:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 63/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.780/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	23/09/2015 11:35:57	Data da assinatura:	23/09/2015 11:42:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
23/09/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 63/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.780/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.780 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 63/2015, oriunda da mensagem nº 7.780/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

A presente proposta visa a execução de Projeto no âmbito da educação profissional, por meio de extensão tecnológica através de formação em iniciação digital e qualificação em TI, inserido no programa orçamentário 069- Educação Profissional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

A intenção do Projeto é oferecer formação em dois níveis. No nível básico o projeto realizará um processo de Inclusão Digital para adultos e jovens a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade que ainda não tiveram contato com as novas tecnologias e que necessitam deste conhecimento para melhorar seu nível de empregabilidade, especialmente aqueles que trabalham no entorno do centro da cidade. No nível avançado serão ofertados cursos para jovens e adultos que tenham curso técnico em informática, principalmente jovens oriundos dos cursos e-jovem e alunos das Escolas Estaduais de Ensino Profissional (EEEP). Estes cursos abordarão tecnologias, tais como Java Avançado, Linux Avançado, Segurança da Informação, Administrador de Banco de Dados e Conectividade, oferecendo complementariedade de estudo e qualificação para o trabalho.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 63/2015 (oriunda da mensagem nº 7.780/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/09/2015 12:56:13	Data da assinatura:	23/09/2015 16:35:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 63/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.780/15)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 63/2015		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	23/09/2015 17:34:50	Data da assinatura:	23/09/2015 17:34:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
23/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 63/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.780/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	23/09/2015 17:38:53	Data da assinatura:	23/09/2015 17:49:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
23/09/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 63/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.780/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.780 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 63/2015, oriunda da mensagem nº 7.780/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014.”**

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

A presente proposta visa a execução de Projeto no âmbito da educação profissional, por meio de extensão tecnológica através de formação em iniciação digital e qualificação em TI, inserido no programa orçamentário 069- Educação Profissional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

A intenção do Projeto é oferecer formação em dois níveis. No nível básico o projeto realizará um processo de Inclusão Digital para adultos e jovens a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade que ainda não tiveram contato com as novas tecnologias e que necessitam deste conhecimento para melhorar seu nível de empregabilidade, especialmente aqueles que trabalham no entorno do centro da cidade. No nível avançado serão ofertados cursos para jovens e adultos que tenham curso técnico em informática, principalmente jovens oriundos dos cursos e-jovem e alunos das Escolas Estaduais de Ensino Profissional (EEEP). Estes cursos abordarão tecnologias, tais como Java Avançado, Linux Avançado, Segurança da Informação, Administrador de Banco de Dados e Conectividade, oferecendo complementariedade de estudo e qualificação para o trabalho.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

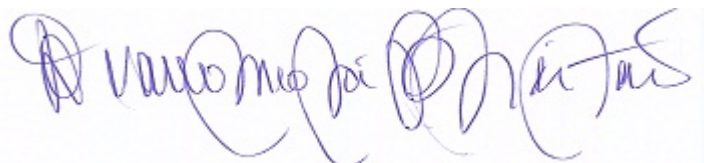
Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 63/2015 (oriunda da mensagem nº 7.780/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Evandro Leitão', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	23/09/2015 17:57:18	Data da assinatura:	23/09/2015 17:58:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Proposição Nº 63/2015 (Oriunda da Mensagem Nº 7.780/2015)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Evandro Leitão	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO NO PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	24/09/2015 15:10:51	Data da assinatura:	24/09/2015 17:28:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
24/09/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 111ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/09/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/09/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/09/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E TRÊS

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A
PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE
INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.674,
DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, autorizada a transferir recursos até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE, inscrito sob o CNPJ nº 07.875.818/0001-05.

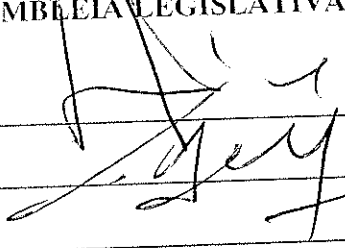
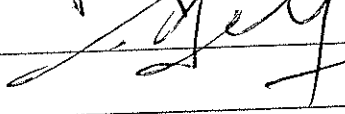
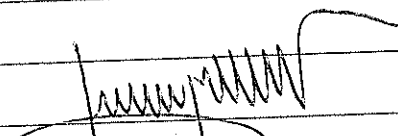
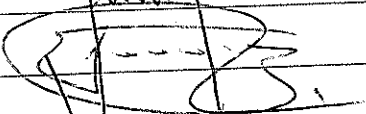

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 069 – Educação Profissional, na Ação 21449 – Manutenção das Unidades de Ensino Profissionalizante, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como público alvo adultos e jovens a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade para o nível básico e adultos e jovens que tenham concluído curso técnico em informática para o nível avançado de qualificação profissional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de setembro de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
_____	4.º SECRETÁRIO

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Marcha pela Vida contra o Aborto.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será realizado, anualmente, no segundo semestre.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

LEI Nº15.885, de 11 de novembro de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jacome Carneiro Albuquerque, Presidente, de acordo com o art.65, §§3º e 7º da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, autorizada a transferir recursos até o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para o Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE, inscrito sob o CNPJ nº07.875.818/0001-05.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 069 – Educação Profissional, na Ação 21449 – Manutenção das Unidades de Ensino Profissionalizante, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como público alvo adultos e jovens a partir de 16 (dezesseis) anos de idade para o nível básico e adultos e jovens que tenham concluído curso técnico em informática para o nível avançado de qualificação profissional.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

ATO DA MESA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o art.19, incisos II da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), RESOLVE: Art.1º É decretado luto oficial, no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Ceará, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Senador e ex-Governador do Estado Benedito Clayton Veras Alcântara. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de novembro de 2015.

Dep. José Albuquerque

PRESIDENTE

Dep. Tim Gomes

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Daniel Oliveira

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Sérgio Aguiar

1º SECRETÁRIO

Dep. Manoel Duca

2º SECRETÁRIO

Dep. João Jaime

3º SECRETÁRIO

Dep. Joaquim Noronha

4º SECRETÁRIO

*** **

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
REFERÊNCIA PP Nº12/2015**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº12/2015, no dia 26 de novembro de 2015, com credenciamento das 14:00 às 14:15 horas e Início do Pregão: 14:30 horas, Horário Local. O Pregão Presencial refere-se ao objeto a seguir especificado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANÁLISE DO AR INTERIOR NOS DUTOS DE CONDUÇÃO DO AR EM ALGUNS DOS EDIFÍCIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EDIFÍCIO SENADOR CESAR CALS E PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.** O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e no site: www.al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2015.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº61/2012

ESPÉCIE: ADITIVO Nº3 AO CONTRATO Nº61/2012; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: Empresa ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, com CNPJ/MF nº09.310.524/0001-53, situado na Rua Antonio Augusto, nº1468, Bairro – Meirelles, Fortaleza-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o Processo Administrativo nº10304/2015 datado de 29/10/2015, bem como no Inciso II, do artigo 57 e suas atualizações posteriores. FÓRO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: **Prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses; VALOR: R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 011000020112250028206220000339039000010200 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DA VIGÊNCIA: De 02 de janeiro de 2016 a 01 de janeiro de 2017; DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 10/11/2015; SIGNATÁRIOS: Sávya Maria de Queiroz Magalhães, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Sêrvulo José de Carvalho Muller pela empresa ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2015.**

Sávya Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PROCESSOS
01452 E 10520/2015**

A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, declara o credenciamento da empresa VIDAL E PESSOA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº17.532.481/0001-89, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria com vistas a atender aos Senhores Parlamentares. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em FORTALEZA, 12 de novembro de 2015.

Sávya Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

OUTROS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaitira. O Pregoeiro Municipal comunica aos interessados que no próximo dia 27 de Novembro de 2015, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1211.01/2015 - PP, cujo objeto são os serviços de locação de equipamentos pesados para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaitira. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Prefeitura na Rua Padre José Laurindo, 1249 - Centro, Itaitira - Ce. 12 de Novembro de 2015. Edson Dias do Nascimento - Pregoeiro Municipal.